



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 591, de 2021)



SF/21181.57690-70

Art. 1º - Acrescente-se ao caput do artigo 11 do PL 591, de 2021, o seguinte parágrafo único:

“Art. 11.

Parágrafo único. Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços Postais – Fusp, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a garantir o disposto no *caput* deste artigo e a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços postais que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, constituído das seguintes receitas:

I – dotações designadas na lei orçamentária anual da União e seus créditos adicionais;

II – sessenta por cento dos recursos a que se refere o inciso II do art. 6º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000;

III – trinta por cento dos recursos a que se referem os incisos III e IV do art. 6º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000;

IV – contribuição de um por cento sobre a receita operacional bruta, decorrente de prestação de serviços postais e de encomendas comerciais, inclusive de atividades bancárias que operem em estabelecimentos de serviço de courier, excluindo-se o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicações



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

– ICMS, a Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;

V – doações; e

VI – outras que lhe vierem a ser destinadas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 11 do PL 591, de 2021, prevê a criação da chamada tarifa social para atendimento aos usuários que não tenham condições econômicas de custear o serviço postal. Tal medida é importante no sentido de garantir a universalização da prestação dos serviços e garantir o acesso dos mais pobres.

A criação de tal tarifa requer a previsão de fontes para a compensação dos custos por ela gerados para o operador do serviço postal. O texto aprovado na Câmara dos Deputados não fez previsão de fundos para a garantia do benefício. Por isso, entendemos que a criação de um fundo de universalização dos serviços nos moldes do fundo já existente para as telecomunicações, mas exclusivo para o financiamento da tarifa social, seja de importância central para a efetivação dos objetivos da lei.

Deixa-se claro ainda na emenda, que o Fusp terá por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custos exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de Serviços Postais que não possa ser recuperada com a exploração eficiente dos serviços.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL



SF/21181.57690-70